



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.679/PMMA/2019.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei n. 1.983/PMMA/2.019, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para cobrir despesas com obrigações patronais de servidores da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>366</b>	<b>0016</b>	<b>2</b>	<b>085</b>	<b>3.1.90.13.00.00</b>	<b>1.011.0042</b>	<b>R\$</b>	<b>Nº</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Educação De jovens e Adulto	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	<b>10.000,00</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>								<b>10.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>366</b>	<b>0016</b>	<b>2</b>	<b>085</b>	<b>3.1.90.94.00.00</b>	<b>1.011.0042</b>	<b>R\$</b>	<b>Sequência</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Educação De jovens e Adulto	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do EJA FUNDEB 60%	Indenização e Restituição Trabalhista	FUNDEB 60%	<b>10.000,00</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>								<b>10.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de setembro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**